



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023, QUE, "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES VEREADORES: WILLIAN GODOY e ADILSON STEIDEL

1. Relatório:

Pretende o Poder Executivo com o Projeto de Lei em análise, instituir a política municipal do meio ambiente.

2. Fundamento e Voto:

O projeto de lei em apreço é de interesse público e social.

A Constituição Federal estabelece:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei Orgânica do Município traz outros dispositivos que atribuem legalidade à proposta em apreço:

" **Art. 12. É da competência privativa do Município:**

A



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

**I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)"**

**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei
Orgânica;
(...)"**

**Art. 103. A Ordem Econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os seguintes princípios:
(...)**

VI - defesa do meio-ambiente;

Art. 167. Todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 169. Lei Complementar tratará minuciosamente, dentro das peculiaridades locais, do meio ambiente e da exploração dos recursos vegetais e minerais.

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Conclusão.

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Fiscalização, recomenda seja encaminhada o Projeto de Lei ao Plenário desta

9.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

Casa para deliberação de mérito.

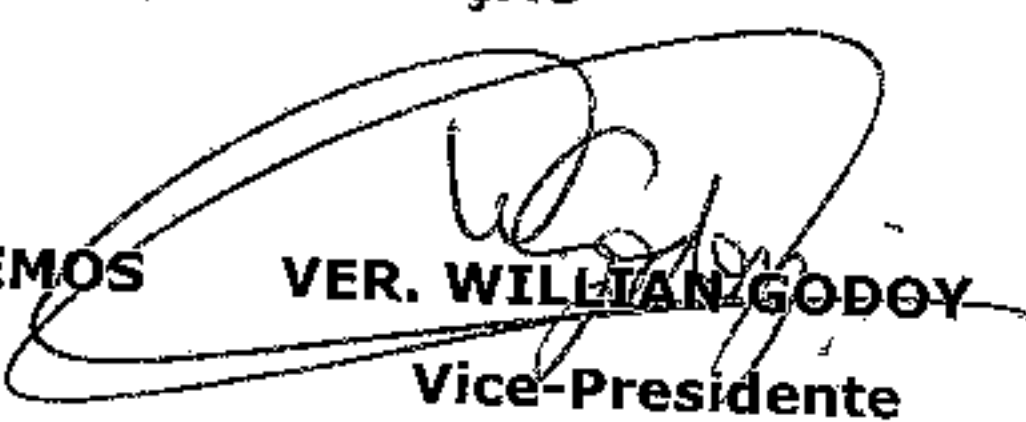
Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores.

Canoinhas, 11 de dezembro de 2023.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. ZENILDA LEMOS
Presidente


VER. WILLIAN GODOY
Vice-Presidente


VER. CHICO MINEIRO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. PROFESSOR OSMAR
Presidente


VER. ADILSON STEIDEL
Vice-Presidente


VER. MAURICIO ZIMMERMANN
Membro